



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 885/2016

Aroeiras PB, 18 de Outubro de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V, ART. 29 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Aroeiras-PB, perceberão subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 4º. Os Vereadores do Município perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será de acordo com o duodécimo recebido pela Câmara, observado os limites estabelecidos no § 1º, do Art. 29 – A da CF/98 e Alínea “A” do Inciso 3 do Art. 20 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar os limites definidos na LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal) e devem ser limitados aos percentuais que permitam o bom funcionamento na Casa Legislativa.

Art. 6º. Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

Art. 7º. No caso de afastamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. A ausência sem justificativa do Vereador à Reunião/Sessão Plenária da Câmara implicará desconto em seu subsídio, nos termos fixados em Resolução da Câmara Municipal.

Art. 9º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou em representação à Câmara, o Vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei especial para tal fim.

Art. 10. Durante o recesso Legislativo, quando convocado para Sessão Legislativa Extraordinária, será devido aos vereadores o pagamento da parcela indenizatória correspondente ao percentual estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 91 do Regimento Interno da Câmara, para cada sessão realizada. Vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas no recesso.

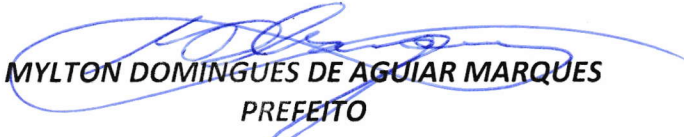
Art. 11. Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Art. 29 – A e 37, XI da Constituição Federal bem como do Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do exercício.

Art. 13. Fica assegurada a faculdade de revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices percentuais dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 18 de Outubro de 2016.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO